



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2020

De 05 de setembro de 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 126 DE
04 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o ingresso de veículos de municípios vizinhos, bem como de incentivar as pessoas a permanecerem em suas residências;

DECRETA:

Art. 1º. – Inclui o inciso XI ao §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 126 de 04 de setembro de 2020:

Art. 2º. (...)

§1º. *Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do Município de Entre-Ijuís:*

(...)

XI – restaurantes, padarias e lanchonetes podem manter serviços de tele-entrega, das 19h às 23h, desde que conservem equipes reduzidas de trabalhadores, atendendo as recomendações sanitárias.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração